



ASSUNTO

POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE RELATÓRIO COMPLETO DE RRTs
PELO CAU/UF NO SICCAU**DELIBERAÇÃO Nº 025/2018 – CEP-CAU/RS**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 95, incisos I, VII e VIII, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que o CAU/RS, semanalmente, recebe ofícios de órgãos públicos, os quais requisitam informações acerca de RRTs de profissionais e empresas, com o fim de subsidiar seus processos judiciais e possíveis cobranças de ISSQN;

Considerando o disposto no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, que define, dentre outras, como função institucional do Ministério Público “*expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*”;

Considerando que o art. 26, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.625/1993, estabelece que o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los “*requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527/2011, que “*regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”;

Considerando que, embora as informações requisitadas se encontrem disponíveis no SICCAU, inexistente uma ferramenta que torne possível extraí-las de forma clara e eficiente;

Considerando que os relatórios extraídos, por meio do filtro de RRT existente no SICCAU, contêm informações incompletas, uma vez que não se disponibilizam informações como atividades técnicas e situação de cada RRT, que englobem a existência ou a pendência de pagamento, a retificação ou, ainda, a exclusão porventura realizada pelo profissional;

Considerando que, além da ausência de informações importantes, o relatório emitido pelo SICCAU possui layout confuso e de difícil entendimento;

Considerando que o CAU/RS, em atendimento às requisições protocoladas e diante da deficiência dos relatórios emitidos pelo SICCAU, vê-se obrigado a encaminhar cópia de cada um dos RRTs emitidos pelos profissionais indicados, tornando-se necessária a realização de avaliação individualizada e pormenorizada da situação de cada um dos RRTs realizados por determinados profissionais;

Considerando que, em atendimento às requisições protocoladas, o CAU/RS já se viu obrigado a efetuar a análise de mais de 400 (quatrocentos) RRTs emitidos por apenas um profissional, a fim de dar retorno a uma única requisição encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho.

Considerando que, em razão da resposta à demanda cadastrada em 27/03/2017, no Gerenciador Avançado de Demanda – GAD, sob o número #0011189 (na qual o CAU/RS solicita a disponibilização de emissão



de relatório completo de RRTs no SICCAU), as questões relacionadas ao formulário de RRTs devem ser encaminhadas diretamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR; e

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

DELIBEROU:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que encaminhe ofício destinado à CEP-CAU/BR, com o objetivo de sugerir a implementação da possibilidade de emissão de relatório completo de RRT, a partir de filtro próprio do SICCAU, em que se permita a realização de buscas por profissional, município, data de preenchimento etc. e contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Dados do responsável Técnico: nome, registro, empresa contratada, CNPJ;
 - Dados do contrato: contratante, CPF/CNPJ, valor, data de início e previsão de término;
 - Dados da obra/serviços: endereço da obra/serviço;
 - Atividades Técnicas: atividades e respectivas quantidades e unidades;
 - Descrição do RRT;
 - Situação do RRT: pago, pendente de pagamento, retificado, excluído;
 - Status: sem baixa, baixado, cancelado ou anulado.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Porto Alegre/RS, 19 de abril de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

Four handwritten signatures in blue ink are positioned over four horizontal lines. The signatures are stylized and appear to be the names of the signatories listed on the left: ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS, HELENICE MACEDO DO COUTO, MATIAS REVELLO VAZQUEZ, and BERNARDO HENRIQUE GEHLEN.